



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 5.657 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

LEI Nº 5.657 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

"INSTITUI O DESEMBARQUE DOS USUÁRIOS DO TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO EM PATROCÍNIO/MG, NO PERÍODO NOTURNO, FORA DA PARADA REGULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Patrocínio, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu Presidente da Câmara Municipal, com fundamento no § 6º do art. 46 de Lei Orgânica, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Patrocínio/MG, o desembarque dos usuários do transporte coletivo público, no período noturno, fora da parada regular de ônibus.

Art. 2º O Programa instituído por esta lei tem como objetivo proporcionar maior segurança no desembarque dos usuários de transporte coletivo público.

Art. 3º As empresas de transporte público coletivo e urbano do Município de Patrocínio/MG estão dispensadas de obedecer aos lugares de parada obrigatória ou preestabelecidos dos pontos de ônibus, para efeitos de desembarque de passageiros, no período noturno, cabendo ao passageiro apontar o local que julga mais seguro para desembarcar, desde que dentro do trajeto regular da linha de ônibus que faz uso.

Art. 4º A empresa de transporte coletivo deve orientar os motoristas a realizarem parada para o desembarque de passageiros nos locais indicados por estes, ainda que fora do ponto regulamentado, desde que seja respeitado o itinerário original da linha e haja permissão para estacionar.

Art. 5º As empresas de transporte coletivo devem divulgar, em local de alta visibilidade, a política pública tratada nesta lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 10 (dez) dias após sua publicação.

Patrocínio-MG, 29 de novembro de 2023.

LEANDRO MAXIMO CAIXETA
Presidente da Câmara Municipal

Autores: Vereador Ricardo Antoni Rodrigues
Vereadora Francisca Carneiro dos Santos

Patrocínio, 29 de novembro de 2023.